



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RCPJ-RJ 24/04/2019
ECSJB2206GTM
fl.: 1/54

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro



CBTM
CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE
TÊNIS DE MESA

ESTADO DO

**ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**

RIO DE JANEIRO

3

WWW.CBTM.ORG.BR

AAA 015046309

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS	4
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO III – DOS PODERES	9
SEÇÃO III.I – DA ASSEMBLEIA GERAL	10
SUBSEÇÃO III.I.1 – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	11
SUBSEÇÃO III.I.2 – DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA	13
SUBSEÇÃO III.I.3 – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	18
SEÇÃO III.II – DO COMITÊ EXECUTIVO	19
SUBSEÇÃO III.II.1 – DA PRESIDÊNCIA	20
SUBSEÇÃO III.II.2 – DO VICE-PRESIDENTE	22
SUBSEÇÃO III.II.3 – DO SECRETÁRIO GERAL	22
SUBSEÇÃO III.II.4 – DA DIRETORIA EXECUTIVA	23
SEÇÃO III.III – DO CONSELHO FISCAL	25
SEÇÃO III.IV – DA JUSTIÇA DESPORTIVA	26
SUBSEÇÃO III.IV.1 – DA COMISSÃO DISCIPLINAR	27
SUBSEÇÃO III.IV.2 – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA	27
SEÇÃO III.V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	28
SUBSEÇÃO III.V.1 – DA COMISSÃO DE ATLETAS	33
SUBSEÇÃO III.V.2 – DA COMISSÃO DE TÉCNICOS	34
SUBSEÇÃO III.V.3 – DA COMISSÃO DE ÁRBITROS	36
SUBSEÇÃO III.V.4 – DA COMISSÃO DE CLUBES	37
SEÇÃO III.VI – DO CONSELHO DE ÉTICA	39

CAPÍTULO IV – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA _____	41
CAPÍTULO V – DA FILIAÇÃO _____	43
CAPÍTULO VI – DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES _	44
CAPÍTULO VII – DAS PESSOAS VINCULADAS - DIREITOS E DEVERES	47
CAPÍTULO VIII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS _____	48
CAPÍTULO IX – DO INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO _____	49
CAPÍTULO X – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES _____	49
CAPÍTULO XI – DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO _____	50
SEÇÃO XI.I – DAS LEIS _____	50
SEÇÃO XI.II – DOS REGULAMENTOS _____	50
SEÇÃO XI.III – DAS PENALIDADES _____	51
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS _____	52

RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, aqui tratada como CBTM, filiada à Federação Internacional de Tênis de Mesa, designada pela sigla ITTF, à União Latino-Americana de Tênis de Mesa, designada pela sigla ULTM, à Confederação Sul-Americana de Tênis de Mesa, designada pela sigla CSATM, ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB e ao Comitê Paralímpico Brasileiro, designado pela sigla CPB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1979.

- § 1º - A CBTM será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- § 2º - A CBTM, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.
- § 3º - A CBTM, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.
- § 4º - A CBTM, nos termos do Art. 1º parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A CBTM tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, CEP 22281-050, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A CBTM é entidade nacional, com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades a ela, direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, ressaltando-se que a CBTM não responde pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas.

- § 1º - As Entidades Locais de Prática Desportiva, assim entendidos os clubes, escolas, associações e similares e seus respectivos atletas, estão subordinados indiretamente à CBTM e serão filiadas a uma das Federações Estaduais de Tênis de Mesa, estando sujeitas às mesmas leis, atos e estatutos que regem estas entidades estaduais diretamente filiadas à CBTM.
- § 2º - A CBTM não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas diretas ou indiretas, quando conflitantes com as suas normas.

Art. 4º - A CBTM, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim:



- I - administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do Tênis de Mesa em todos os níveis e manifestações sociais;
- II - representar o tênis de mesa brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- III - representar o tênis de mesa brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da ULTM, CSATM, ITTF e de outras entidades internacionais vinculadas a ITTF, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como, orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas, observadas as competências do COB e CPB;
- IV - promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- V - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos e demais atos normativos editados por poderes e órgãos de hierarquia superiores aplicáveis ao Desporto;
- VI - informar através de Notas Oficiais às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como, aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;
- VII - regulamentar as inscrições dos praticantes do tênis de mesa na CBTM e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- VIII - promover e fomentar a prática do tênis de mesa de alto nível, estudantil, universitário, em empresas públicas e privadas, Forças Armadas e Auxiliares e portadores de deficiências, pugnando pelo progresso de todas as entidades filiadas;
- IX - promover o funcionamento de cursos técnicos de aprendizagem e aprimoramento do tênis de mesa, bem como cursos de formação e gestão para as federações, através de seus presidentes e funcionários, além de treinamentos estruturados, de acordo com o planejamento anual;
- X - promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige pensando sempre em ações sustentáveis, ligadas à proteção do meio ambiente;
- XI - expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de tênis de mesa que promoverem ou participarem, bem como, publicar seus regulamentos e regimentos internos específicos;
- XII - regulamentar as disposições legais a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- XIII - decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas filiadas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- XIV - interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição, conforme previsto pela constituição federal;



RIO DE JANEIRO

Associação dos Advogados e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- XV - praticar no exercício da direção nacional do tênis de mesa todos os atos necessários à realização de seus fins;
 - XVI - fomentar a prática desportiva, não só no tênis de mesa como de outras atividades desportivas, divulgando e incentivando o desporto educacional, conforme previsto na Lei nº 9615/98, com finalidade de alcançar o desenvolvimento do indivíduo e sua formação para exercício da cidadania e a prática do lazer;
 - XVII - filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembleia Geral;
 - XVIII - manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio entre estas;
 - XIX - aprovar as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão destas, a promover cursos, simpósios, estágios ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de tênis de mesa, no território nacional;
 - XX - aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal;
 - XXI - dar parecer qualitativo de práticas e equipamentos próprios à prática do Tênis de Mesa;
 - XXII - organizar ou autorizar os calendários anuais de eventos nacionais e internacionais oficiais das manifestações da modalidade de Tênis de Mesa no território.
- § 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBTM.
- § 2º - A execução de todas as atividades da CBTM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, *accountability*, transparência financeira e administrativa e eficiência, devendo ainda, serem observadas as disposições previstas na Lei nº 9.532/97 e suas alterações.
- § 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBTM deverão ser publicados na íntegra na página oficial da CBTM na internet – www.cbtm.org.br – assim como, a manutenção de canal online de contato direto com os filiados.

RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CBTM é constituída pelas entidades regionais de administração, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, doravante denominadas Federações Estaduais, pelas ligas e associações

3



RIO DE JANEIRO

Associação dos Melhores e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

desportivas a elas filiadas, pelos atletas, técnicos e árbitros vinculados, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto.

Parágrafo único - A CBTM segue princípios básicos de gestão democrática no sentido de buscar a descentralização no processo decisório, a participação das principais partes interessadas impactados sobre as ações e tomadas de decisão da entidade e a transparência para expor, de modo simples e inteligível as principais informações atinentes à sua gestão.

Art. 6º - Os filiados à CBTM terão direito a voto nas Assembleias, conforme disposto na Seção IV.I, atendidas todas as exigências deste Estatuto, e só poderão postular na Justiça Comum após esgotarem todas as instâncias da Justiça Desportiva no que se referirem à resolução de conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBTM poderá aplicar às suas filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo atenderão aos princípios do contraditório e da ampla defesa e deverão ser homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada conforme procedimento e regimento próprios.

§ 4º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBTM só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 5º - Aos funcionários e parceiros contratados, direta ou indiretamente, serão aplicadas palestras e treinamentos das melhores práticas anticorrupção, de forma que a CBTM, por meio do seu Conselho de Ética, com homologação do STJD, atuará com a finalidade de coibir práticas desta natureza, utilizando-se das penalidades que reza o artigo 7º e incisos I a IV (Lei 12.846), sendo pautados sempre pelo conteúdo do Código de Conduta Ética da entidade.

AAA 015046315

Art. 8º - Em caso de vacância dos poderes, de qualquer das filiadas, sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBTM poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 9º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBTM decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, do CPB e da ITTF, bem como, as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 10 - As obrigações contraídas pela CBTM não se estendem às suas filiadas, assim como, as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a CBTM, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBTM, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 11 - As Federações Estaduais filiadas à CBTM e as ligas e associações desportivas a elas filiadas devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser pessoa jurídica de fins não econômicos, mediante o exercício de livre associação, ou associação comercial dentre as permitidas legalmente;
 - II - Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBTM e pela ITTF, especialmente as Leis Desportivas e o Código Civil Brasileiro, tendo por finalidade principal ou subsidiária a difusão da prática da modalidade de Tênis de Mesa;
 - III - Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBTM e da legislação desportiva vigente;
 - IV - Manter de fato e de direito a direção do tênis de mesa na unidade territorial de sua jurisdição;
 - V - Ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBTM;
 - VI - Representar justa e democraticamente todos os atletas, árbitros e Entidades Locais de Prática Desportiva de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;
 - VII - Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.
- § 1º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, incluindo o inadimplemento das respectivas obrigações sociais, poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBTM, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal.
- § 2º - Caberá ao Conselho de Ética aferir a inidoneidade de membro filiado ou representante da CBTM, mediante suscitação motivada por qualquer membro ou poder da CBTM, podendo rever a qualquer momento a filiação em caso de suspeita de fraude ou outros motivos que desabonem a filiada em seu direito de representação regional.



Art. 12 - Os resultados financeiros da CBTM serão destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades e objetivos estatutários, devendo ser aplicados integralmente no país.

CAPÍTULO III – DOS PODERES

Art. 13 - São poderes da CBTM:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Comitê Executivo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- VI - Conselho de Ética.

§ 1º - Os mandatos de todos os membros dos poderes da CBTM serão de 04 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 01 (uma) única recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor.

§ 2º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 14 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 15 - Sempre que ocorrer vacância de qualquer membro eleito para os poderes da CBTM o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

§ 1º - No caso de afastamento, desligamento ou renúncia do Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir como Presidente da CBTM e o Secretário Geral deverá assumir a Vice-Presidência até completar o mandato em vigor;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo 1º, não haverá necessidade de haver eleição para o cargo de Secretário Geral para complementar o mandato em vigor, podendo o Presidente e Vice-Presidente que assumirem, indicar um novo secretário dentre os membros da Assembleia Geral.

Art. 16 - Compete a todos os poderes a elaboração de seus respectivos regimentos internos, sendo necessária a aprovação por parte da Assembleia Geral.

SEÇÃO III.I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, que será aberta ao público, com tal descrição na publicação de suas convocações, sendo poder máximo da CBTM é constituída por representantes de cada Federação Estadual filiada, pelos membros que compõe a Comissão de Clubes, pelos membros que compõe a Comissão de Atletas, pelos membros que compõe a Comissão de Técnicos e pelos membros que compõe a Comissão de Árbitros, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto cada, cabendo, às pessoas físicas, o atendimento aos dispositivos deste Estatuto e, no caso das pessoas jurídicas, a representação conforme definida em seus respectivos atos constitutivos.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, os filiados que:

- I - Contem, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação;
- II - Figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação das Assembleias Gerais, de acordo com sua tipologia, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- III - Preencham todos os requisitos previstos neste estatuto;
- IV - Estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Perderão o direito a voto as pessoas jurídicas, regularmente filiadas, que deixarem de tomar parte em pelo menos 01 (um) campeonato oficial promovido pela CBTM nos últimos 12 (doze) meses, não realizarem ou participarem de no mínimo 02 (duas) etapas de Campeonato Estadual, organizado pela respectiva Federação Estadual e/ou se estiverem inadimplentes com a CBTM.

§ 3º - Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Os representantes legais das pessoas jurídicas filiadas poderão, no caso de impedimento e justificativa, designar e credenciar um representante para representá-lo em caso de sua ausência em reunião da Assembleia Geral. Caso a representação seja feita por pessoa que não integre os Poderes da entidade filiada, será permitida a outorga de poderes por Procuração, com fins específicos para deliberar as matérias constantes da ordem do dia.

§ 5º - Resta garantido o exercício livre do voto, em quaisquer circunstâncias, possibilitando que os membros da Assembleia Geral votem favoravelmente à supressão ou alteração de cláusulas estatutárias, protegidos de qualquer tipo de punição ou sanção. Eventuais atos contrários ao livre processo democrático deverão ser submetidos ao Conselho de Ética para apuração e responsabilização dos envolvidos.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, durante o 1º quadrimestre de cada ano;

- II - Quadrienalmente, na Assembleia Geral Eletiva, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral da CBTM, que serão empossados, imediatamente na ocasião, e os Membros do Conselho Fiscal, em processo eletivo independente um do outro.
- III - Extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da CBTM, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita feita ao Presidente por pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros que compõe a Assembleia Geral.

Parágrafo único - Será realizada a publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas ao longo do ano.

SUBSEÇÃO III.1.1 – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - Conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior, apresentado pelo Presidente, que deverá ser publicado, juntamente com o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e membros da assembleia, assim como, o parecer dos auditores independentes;
- II - Conhecer o relatório do STJD;
- III - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- IV - Aprovar as prestações de contas anuais após recebido parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes;
- V - Aprovar o plano de cargos e salários da CBTM, bem como, seus ajustes ou correções;
- VI - Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, por proposta dos Comitês ou Conselhos ou iniciativa da própria Assembleia Geral, respeitadas as normas vigentes, mediante o voto de, pelo menos, dois terços das filiadas presentes à Assembleia Geral;
- VII - Destituir os administradores, sendo necessário para tal o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- VIII - Decidir a respeito da desfiliação da CBTM de organismos nacionais ou internacionais, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus componentes;
- IX - Cassar o mandato, após o processo regular homologado pelo STJD ou Conselho de Ética, assegurada ampla defesa, de qualquer membro dos poderes da CBTM, mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus componentes, desde que comprovada a existência de motivo grave;
- X - Delegar poderes especiais ao Presidente da CBTM e ao Comitê Executivo;

- XI - Resolver sobre a extinção ou dissolução da CBTM e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável de no mínimo 4/5 (quatro quintos) de suas filiadas;
- XII - Interpretar o estatuto, em última instância.

Art. 20 - Estão aptos a participar das Assembleias Gerais Ordinárias os seguintes membros:

- I - 01 (um) representante de cada Federação Estadual, representados pelo seu Presidente;
- II - Todos os membros da Diretoria da Comissão de Atletas;
- III - Todos os membros da Comissão de Clubes;
- IV - 01 (um) representante da Comissão de Árbitros, representado pelo seu Presidente;
- V - 01 (um) representante da Comissão de Técnicos, representado pelo seu Presidente;
- VI - 01 (um) representante do Conselho de Administração, representado pelo seu Presidente.

Parágrafo único - Este formato de quantitativo de representação em Assembleia Geral garante a proporcionalidade exigida pela legislação vigente e regulamentações específicas de órgãos de controle para segmentos específicos, com direito a voz e voto proporcional, somado à simplificação de processos decisórios e deliberações.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da CBTM, assim como, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, comissões e demais interessados ou de outro meio que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico da entidade: www.cbtm.org.br, no link "Notas Oficiais". A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas em primeira convocação com presença mínima de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer *quórum*, devendo ter a aprovação no mínimo 2/3 dos presentes.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 23 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente da CBTM e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal e, na falta deste, por um dos representantes das filiadas, escolhido pela própria Assembleia Geral, sendo presidida por um membro escolhido de forma democrática pelos componentes da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Regimento Interno da Assembleia Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização de eleições ou votações, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos principais interessados e pelos meios de comunicação.

SUBSEÇÃO III.1.2 – DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA

Art. 24 - Ninguém poderá se candidatar e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBTM.

§ 1º - São inelegíveis por 10 (dez) anos para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBTM e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os indivíduos:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos.

§ 2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.

§ 3º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBTM, na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9615/98, estão impedidos de participar do processo eleitoral.

§ 4º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, COB, CPB, ITTF ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Art. 25 - As eleições serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, no último trimestre do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão, ou no último trimestre do quarto ano após a realização das últimas eleições se, excepcionalmente, os Jogos Olímpicos de Verão não ocorrerem.

Parágrafo único - Só poderão ocupar cargos eletivos da CBTM os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos e até 75 (setenta e cinco) anos completos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto.

Art. 26 - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral da CBTM, que formarão o Comitê Executivo, e do Conselho Fiscal, serão realizadas separadamente, por meio do voto direto das federações, dos clubes, dos atletas, dos técnicos e dos árbitros devidamente filiados e em situação regular no sistema da CBTM há pelo menos 01 (um) ano completo antes da data da Assembleia Geral Eletiva, na forma e atendendo aos requisitos expressos em ato normativo próprio expedido pela CBTM para regulamentar o processo eleitoral.

§ 1º - O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral (ANRPE) deverá ser expedido pela CBTM em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da Assembleia Geral Eletiva e deverá ser publicada por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, comissões e demais interessados ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico da entidade: www.cbtm.org.br, no link "Notas Oficiais", contendo critérios objetivos e requisitos mínimos que definam quem estará apto a votar e ser votado, conforme dispositivos deste estatuto, bem como o dia, mês, ano, local e horário de realização, além da data limite para inscrição e registro da chapa, devendo o respectivo ato ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O ANRPE deverá prever rito para que os candidatos ao Comitê Executivo realizem apresentação formal de suas propostas de gestão para a CBTM em documento formal eletrônico que alcance todos os membros, com limite de envio de até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eletiva, uma única vez. O documento contendo propostas deverá ser apresentado sem qualquer menção à(s) chapa(s) concorrentes.

§ 3º - O ANRPE deverá apresentar a lista de membros aptos a votar, com o quantitativo de votos para cada segmento conforme os critérios pré-estabelecidos, assegurando, cumulativamente, que:

- I - o peso de cada voto não seja superior a proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o segmento com maior peso para o de menor peso por voto;
- II - o equivalente a 1/3 (um terço) ou mais do somatório total de votos seja assegurado ao segmento de atletas;
- III - o equivalente a 1/3 (um terço) ou mais sobre o somatório total de votos das Federações Estaduais seja assegurado ao segmento de clubes.

§ 4º - Cada segmento que compõe o Colégio Eleitoral possui as seguintes premissas:

- I - As Federações Estaduais aptas a votar serão aquelas que estejam com toda a documentação exigida em correspondência com os normativos internos da CBTM no ano anterior ao processo eleitoral, devendo estar regularizado até o último dia do mês de janeiro do ano correspondente à realização da Assembleia Geral Eletiva.
 - a) As Federações Estaduais deverão estar representadas por seu Presidente. Na ausência do Presidente, a entidade poderá ser representada por membro diretivo,

desde que autorizada formalmente pelo seu Presidente por meio de procuração específica.

b) O peso para cada voto das Federações Estaduais é de 02 (dois).

II - Os atletas aptos a votar serão os Membros da Diretoria da Comissão de Atletas e os Representantes Estaduais da Comissão de Atletas, devendo ser escolhidos de forma independente pelos próprios atletas, conforme disposto em sua respectiva regulamentação, prevista neste Estatuto.

a) O peso para cada voto dos atletas é de 01 (um).

III - Os clubes aptos a votar serão aqueles participantes da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) divisão do Campeonato Brasileiro, na disputa por equipes mistas, do ano anterior à Assembleia Geral Eletiva.

a) Os clubes deverão estar representados por seu Presidente. Na ausência do Presidente, a entidade poderá ser representada por membro diretivo, desde que autorizada formalmente pelo seu Presidente por meio de procuração específica.

b) O Campeonato Brasileiro de Clubes a ser considerado será definido pela ANRPE, devendo integrar os naipes masculino e feminino.

c) Um clube não poderá participar do Colégio Eleitoral da CBTM em mais de uma divisão.

d) O peso para cada voto dos clubes é de 01 (um).

IV - Os técnicos serão representados pelo Presidente da Comissão de Técnicos. Na ausência do Presidente, o Presidente poderá ser representado por membro da Comissão de Técnicos, desde que autorizado formalmente pelo seu Presidente por meio de procuração específica.

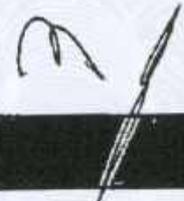
a) O peso para cada voto dos técnicos é de 01 (um).

V - Os árbitros serão representados pelo Presidente da Comissão de Árbitros. Na ausência do Presidente, o Presidente poderá ser representado por membro da Comissão de Árbitros, desde que autorizado formalmente pelo seu Presidente por meio de procuração específica.

a) O peso para cada voto dos árbitros é de 01 (um).

Art. 27 - O pedido de registro de chapa para cada um dos poderes será protocolado na Secretaria da CBTM pelo candidato à Presidência em cada chapa, mediante pedido por escrito, dirigido à CBTM, sendo assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, assinado por 5% (cinco por cento) do número de votos do colégio eleitoral, considerando-se a soma total dos pesos, daqueles que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Eletiva.

§ 1º - Fica definido como requisito para aquisição ao direito de se candidatar para os cargos eletivos da CBTM que os interessados deverão ser filiados ativos, com no mínimo 01 (um) ano de filiação ininterrupta antes da data da Assembleia Geral Eletiva na qualidade de Presidente ou Diretor de Federação Estadual, Presidente ou Diretor de Entidade de Prática Esportiva, Atleta, Árbitro ou Técnico.



- § 2º - A forma de comprovação deste vínculo será por meio do registro sequencial e ininterrupto de pagamento da Taxa de Registro Anual (TRA) por parte do membro filiado ou pela apresentação de estatuto de entidade regularmente filiada em que o candidato seja membro direto.
- § 3º - O percentual de assinaturas para homologar a candidatura de uma chapa será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior em caso de o resultado da equação ser um número decimal.

Art. 28 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio se verificar outro empate, será considerado eleita a chapa que apresentar para a função de Presidente o filiado com o maior tempo de mandato em Federações Estaduais do tênis de mesa.

- § 1º - As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo, impressos os nomes dos candidatos à Presidência, Vice-Presidência e Secretário Geral, no caso da eleição do Comitê Executivo, e dos candidatos ao Conselho Fiscal, cujos nomes poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.
- § 2º - A apresentação de chapa indivisível tanto para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral quanto para a integração do Conselho Fiscal deverá ser acompanhada de declaração escrita dos candidatos confirmando a aceitação das candidaturas.
- § 3º - A Secretaria da CBTM não registrará as chapas que não estiverem completas para cada poder.
- § 4º - O processo eleitoral da CBTM assegurará:
- I - Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
 - II - Eleição convocada conforme previsto pela legislação esportiva, bem como, na página oficial da CBTM na internet, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento, conforme disposto neste estatuto;
 - III - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e
 - IV - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.
- § 5º - A exclusão do infrator só é admissível havendo justa causa, obedecida à legislação vigente e o disposto neste Estatuto.
- § 6º - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral da CBTM, bem como para o Conselho Fiscal, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral Eletiva constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral.

Art. 29 - É permanentemente negada contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações para qualquer campanha de candidatura aos cargos eletivos da CBTM.

- § 1º - São considerados grupos proibidos de fazer doações:



- I - Entidades ou governos estrangeiros;
- II - Órgãos de administração pública direta ou indireta;
- III - Empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
- IV - Entidades de classe ou sindicais;
- V - Pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos no exterior;
- VI - Instituições beneficentes;
- VII - Instituições religiosas;
- VIII - Entidades esportivas;
- IX - Organizações não governamentais que recebam recursos públicos.

§ 2º - É obrigatória a prestação de contas por balancetes de cada recurso recebido e/ou utilizado nas campanhas eleitorais para cargos da CBTM no período máximo de 72 horas após o recebimento de verba eleitoral. A não comprovação ou ato irregular estará sujeito à sanções da Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva e a alienação da candidatura para a vaga.

Art. 30 - As Assembleias Gerais Eletivas deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da CBTM, devendo ser feita por três vezes, assim como, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, comissões e demais interessados e/ou por meio de outra ferramenta de comunicação que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico, da entidade: www.cbtm.org.br, no link "Notas Oficiais". A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31 - As Assembleias Gerais Eletivas serão instaladas em primeira convocação com presença de 50% +1 de seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer *quorum*, devendo ter a aprovação no mínimo de maioria simples.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral Eletiva serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos especificados neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral Eletiva só poderá deliberar sobre assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais Eletivas serão instaladas e presididas pelo Presidente da Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva, que deverá ser formado por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) independentes e 02 (dois) filiados, a serem indicados pelo Conselho de Administração da CBTM, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 01 (um) membro independente com notório saber em Direito Desportivo;
- II - 01 (um) membro independente com notório saber em Gestão do Esporte;
- III - 01 (um) membro independente com notório saber em Esporte;
- IV - 01 (um) membro filiado do segmento de federações;
- V - 01 (um) membro filiado do segmento de atletas.

- § 1º - A Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva deverá ser escolhida e nomeada com até 90 (noventa) dias de antecedência da realização da mesma;
- § 2º - A Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva deverá se reunir 75 (setenta e cinco), 45 (quarenta e cinco) e 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Eletiva para deliberar sobre o cumprimento regular do processo eleitoral, conforme diretrizes deste Estatuto, de regimentos internos, da ANRPE, demais normativos e da legislação aplicável vigente;
- § 3º - A Comissão de Fiscalização da Assembleia Geral Eletiva deverá verificar se os perfis dos candidatos atendem aos critérios exigidos para cada cargo, respeitando-se princípios profissionais e éticos. Cabe, ainda, a realização de análise de antecedentes dos candidatos aos cargos eletivos após registro da chapa, podendo solicitar a impugnação de candidatura caso identifique irregularidades previstas neste Estatuto e/ou no Código de Conduta Ética da entidade;
- § 4º - Cabe à Comissão de Fiscalização da AGE acompanhar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições;
- § 5º - O Regimento Interno da Assembleia Geral Eletiva orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

SUBSEÇÃO III.1.3 – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) de seus membros o direito de promovê-la.

Art. 34 - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da CBTM, além de registro em Nota Oficial enviada às entidades, comissões e demais interessados e/ou por meio de outra ferramenta de comunicação que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no sítio eletrônico da entidade: www.cbtm.org.br, no link "Notas Oficiais". A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser reduzido para 15 (quinze) dias no caso de urgência de reunião, que poderá ser justificada no teor de sua convocação.

Art. 35 - Os Art. 19, 20, 21 e 23 deste Estatuto, aplicáveis à Assembleia Geral Ordinária, se aplicam igualmente à Assembleia Geral Extraordinária.



SEÇÃO III.II – DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 36 - O Comitê Executivo da CBTM, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, que são os administradores e membros do Comitê Executivo, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, com a direta cooperação dos Conselhos e Comissões previstos neste Estatuto.

- § 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença ou afastamento definitivo do cargo, será substituído pelo Vice-Presidente, que completará o mandato, com todas as atribuições inerentes ao cargo e o Vice-Presidente, neste caso, será substituído consecutivamente pelo Secretário Geral.
- § 2º - Os membros do Comitê Executivo poderão ser remunerados de acordo com as regulamentações e legislação vigentes, desde que previsto em planejamento orçamentário e no plano de cargos e salários da organização, seguindo parâmetros de mercado para funções equivalentes.

Art. 37 - O mandato dos Membros do Comitê Executivo terá duração de sua posse até a realização da Assembleia Geral que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal. O mandato terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 38 - O Comitê Executivo reunir-se-á em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria simples dos seus membros. As reuniões deverão ser realizadas, sempre que possível, aproveitando-se as ocasiões de eventos oficiais da CBTM. O Comitê Executivo, em casos de urgência comprovada, poderá tomar decisões por correspondência ou promover reuniões por meio de video-conferência.

- § 1º - O Presidente da CBTM poderá convidar dirigentes do esporte para participar das reuniões, com direito somente a voz.
- § 2º - As atas de todas as reuniões devem ser elaboradas de forma completa, constando a relação dos membros presentes, a condução das atividades, as tomadas de decisão com os nomes dos votantes e o posicionamento final do órgão para as matérias tratadas.

Art. 39 - Ao Comitê Executivo compete:

- I - Aprovar todos os atos que complementarem este Estatuto, regulamento geral, demais regulamentos e regimentos, aprovação do planejamento anual, bem como, os atos de caráter normativo, próprios da CBTM, ressalvada a competência dos demais poderes;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 015046327



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- II - Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial deste Estatuto, devendo, antes desta proposição, realizar consulta formal junto à Diretoria da Comissão de Atletas, ao Conselho de Administração e aos funcionários da CBTM para ouvir sugestões e contrarrazões para a propositura;
- III - Propor ao Conselho de Administração a concessão de títulos honoríficos;
- IV - Propor à Assembleia Geral a filiação ou desfiliação da CBTM de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como a dissolução da entidade;
- V - Aprovar o calendário anual das competições nacionais e internacionais, observadas as normas internacionais e ressalvada a legislação desportiva, atentando-se para as aprovações prévias da Comissão de Atletas, Comissão de Técnicos, Comissão de Árbitros e Comissão de Clubes;
- VI - Instituir o regime de classificação e transferência de atletas, decidindo a respeito da matéria, observadas as normas internacionais e da legislação desportiva;
- VII - Aprovar o modelo de emblema da CBTM e os uniformes;
- VIII - Decidir sobre a fixação de prêmios, gratificação e ajudas de custo e de manutenção (hospedagem, alimentação, transporte interno, transporte interestadual e outros) para a participação de atletas, funcionários e parceiros nas diversas competições nacionais e internacionais, observadas as dotações orçamentárias e legislação vigente;
- IX - Decidir sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas e associações desportivas de tênis de mesa, bem como, sobre a destinação de verbas às mencionadas filiadas para promoção de competições com participação de suas equipes representativas, observadas as dotações orçamentárias;
- X - Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;
- XI - Aprovar os estatutos das filiadas, bem como suas reformas parciais ou totais;
- XII - Autorizar a realização de competições interestaduais e internacionais, observada a legislação pertinente;
- XIII - Interpretar este Estatuto;
- XIV - Autorizar a abertura de sedes regionais da CBTM em todo o território brasileiro, podendo inclusive de acordo com a necessidade e visando a efetiva integração nacional e o desenvolvimento pleno do Tênis de Mesa, promover o funcionamento de mais uma sede em cada estado;
- XV - Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- XVI - Gerenciar, supervisionar e acompanhar as atividades da Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO III.II.1 – DA PRESIDÊNCIA

Art. 40 - Compete ao Presidente:

- I - Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBTM, inclusive nos casos omissos;
- II - Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do tênis de mesa brasileiro;
- III - Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBTM;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismos e entidades desportivas internacionais a que esteja filiada a CBTM;
- VI - Convocar os poderes e órgãos internos, à exceção do STJD;
- VII - Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais, podendo contrair empréstimos, caso haja necessidade;
- VIII - Autenticar os livros da CBTM;
- IX - Constituir as delegações incumbidas da representação da CBTM dentro ou fora do país;
- X - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto e do regulamento geral;
- XI - Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a CBTM;
- XII - Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos;
- XIII - Pôr em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmos aplicadas, na esfera de suas atribuições;
- XIV - Providenciar a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis da CBTM e constituir direitos reais sobre os bens imóveis;
- XV - Presidir as reuniões do Comitê Executivo, com direito a voto, nos casos de empate;
- XVI - Rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;
- XVII - Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da CBTM, as sanções cabíveis prescritas neste Estatuto, no regulamento geral, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes;
- XVIII - Expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;
- XIX - Designar o Vice-Presidente para assinar cheques e outros documentos financeiros;
- XX - Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita, mediante delegação de poderes da Assembleia Geral;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

- XXI - Convocar o Conselho Fiscal;
- XXII - Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
- XXIII - Representar ou nomear representante para atuar junto à Receita Federal e ao SISCOMEX para tratar de assuntos relativos a comércio exterior e tudo que for necessário para o despacho aduaneiro, como também aos órgãos coparticipantes do sistema, inclusive podendo nomear procuradores e despachantes, que poderão, ainda, substabelecer os seus ajudantes;
- XXIV - Doar bens que façam parte do patrimônio da CBTM, para federações, clubes e associações de TM, ou entidades congêneres, com acompanhamento e controle feito pela Comissão de Patrimônio – com regimento próprio, composta pelos dois gerentes gerais e pelo assistente administrativo responsável pelas licitações e contratos – que emitirá os relatórios e conferirá total publicidade de todos os atos relativos a esta condição, *ad referendum* da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO III.II.2 – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente na sua ausência;
- II - Assinar, conjuntamente, com o Presidente, cheques, prestação de contas anual e demais documentos financeiros.

SUBSEÇÃO III.II.3 – DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 42 – Compete ao Secretário Geral:

- I - Substituir o Vice-Presidente na sua ausência;
- II - Secretariar as reuniões do Comitê Executivo;
- III - Assinar convocações a serem remetidas aos membros dos poderes;
- IV - Assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função por Portaria;
- V - Orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual;
- VI - Exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou que lhe forem designadas através da estrutura de Governança da Entidade;
- VII - Elaborar as convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII - Responsabilizar-se pela Gerência da CBTM na ausência do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente;

- IX - Assumir a Presidência da CBTM e convocar num prazo de 48 (quarenta e oito) horas a Assembleia Geral Extraordinária no caso de morte do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente.

SUBSEÇÃO III.II.4 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - A Diretoria Executiva da CBTM tem função executiva, não deliberativa e está subordinada ao Comitê Executivo.

Art. 44 - A Diretoria Executiva será composta por um único Diretor, cargo profissional e remunerado, sob a denominação de CEO. O CEO será nomeado pelo Comitê Executivo e contratado pela CBTM.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá ser ocupada por profissional com grande experiência no segmento esportivo, com o mínimo de 10 (dez) anos atuando na área de gestão do esporte, preferencialmente ocupando cargos de liderança. Deverá, ainda, ter especialização em gestão do esporte ou afins, preferencialmente com publicações acadêmicas sobre a sua área de atuação. O processo seletivo deve garantir que não haja conflito de interesses com o Comitê Executivo e/ou o Conselho de Administração.

Art. 45 - Caberá à Diretoria Executiva, com o auxílio do Comitê Executivo, a estruturação, contratação, indicação e demissão dos membros do quadro de funcionários da CBTM, conforme as necessidades e capacidade financeira da entidade.

Art. 46 - À Diretoria Executiva, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I - Zelar, exercer e coordenar as funções executivas, operacionais e administrativas da entidade;
- II - Cumprir e executar todos os planos e diretrizes definidos pelo Comitê Executivo, além de seguir as orientações e recomendações técnicas do Conselho de Administração e suas respectivas Comissões e do Conselho Fiscal;
- III - Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, conforme necessidade;
- IV - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- V - Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente Estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;
- VI - Apresentar os resultados das competições promovidas pela CBTM aos seus órgãos interessados;
- VII - Apresentar o registro anual das entidades filiadas, dos atletas, dos árbitros, dos técnicos e dos dirigentes registrados durante a temporada, mantendo-os em dia;

- VIII - Enviar comunicação circunstanciadamente aos órgãos da entidade sobre infrações aos regulamentos da CBTM cometidas por suas filiadas diretas ou indiretas ou dos atletas a elas ligadas;
- IX - Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, balancetes mensais ou trimestrais, o balanço anual, todos os documentos da receita e despesa da entidade e enviá-los para aprovação do Comitê Executivo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso;
- X - Autorizar o envio de boletos bancários aos filiados e coordenar ou mandar coordenar o recolhimento das receitas da entidade;
- XI - Aprovar e gerenciar contratos, convênios e projetos estruturados com base em leis de incentivo ao esporte federais, estaduais, municipais, olímpicas ou paraolímpicas, independentemente de seus valores, bem como seus respectivos contratos, títulos e acordos;
- XII - Revisar mensalmente o orçamento anual da entidade, submetendo-o ao Comitê Executivo, para conhecimento e comentários;
- XIII - Revisar o orçamento anual da entidade com suas devidas justificativas, submetendo-o ao Comitê Executivo para aprovação;
- XIV - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, as contas da entidade nos prazos adequados;
- XV - Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos, garantindo a todos os filiados acessos irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBTM, que deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;
- XVI - Propor ao Comitê Executivo minutas de Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios a serem adotados pela CBTM, desde que não colidam com o presente Estatuto;
- XVII - Resolver diretamente, *ad-referendum* do Comitê Executivo, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste Estatuto ou leis complementares;
- XVIII - Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;
- XIX - Encaminhar à Comissão Disciplinar ou ao STJD, por si ou por meio do Líder de Eventos da CBTM, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a CBTM, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;
- XX - Zelar pela administração do pessoal a serviço remunerado na CBTM e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar aberta de inquéritos e instauração de processos, indicar prepostos nos termos dos regulamentos porventura existentes e observada a legislação em vigor, como também nomear, empossar e destituir assistentes e assessores;



- XXI - Exercer qualquer outra atribuição executiva que não tenha sido explicitamente prevista neste Estatuto, sempre em consonância com o presente Estatuto e as diretrizes emanadas do Comitê Executivo;
- XXII - Assegurar a aplicação integral dos recursos da entidade na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

SEÇÃO III.III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - O Conselho Fiscal, poder autônomo de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da CBTM, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral Eletiva, permitida 1 (uma) única recondução.

- § 1º - A eleição do Conselho Fiscal se dará no mesmo período da Assembleia Geral Eletiva, sendo um processo independente do processo eleitoral do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, com registro das chapas de forma separada. Terá o mesmo rito de publicidade e procedimentos afins, previsto no Regimento do Conselho Fiscal;
- § 2º - É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros com cargos de direção ou administrativos da entidade, bem como que os membros do Conselho Fiscal exerçam cargo ou função em entidades de administração do desporto;
- § 3º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos, com reuniões de pauta definida a cada trimestre, com emissão de parecer que deverá ser publicado, juntamente, com os balancetes trimestrais, no sítio eletrônico da CBTM. As reuniões poderão ocorrer de forma remota por meio de video-conferência ou outro instrumento de comunicação à distância, desde que previsto explicitamente na convocação. Deverá estabelecer, no início de cada ano, seu calendário de reuniões trimestrais;
- § 4º - As atas de todas as reuniões devem ser elaboradas de forma completa, constando a relação dos membros presentes, a condução das atividades, as tomadas de decisão com os nomes dos votantes e o posicionamento final do órgão para as matérias tratadas;
- § 5º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento;
- § 6º - O Conselho Fiscal deverá dispor de orçamento próprio para a contratação de consultorias especializadas em caso de necessidade de opinião externa.

Art. 48 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I - Apresentar à Assembleia Geral relatório fundamentado sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas,

- inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- II - Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
 - III - Opinar sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral que tenham impactos relevantes no patrimônio da entidade;
 - IV - Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente ou Comitê Executivo da CBTM, bem como, sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
 - V - Convocar reuniões e propor pautas para a Assembleia Geral, mantendo o registro das propostas e seus resultados efetivos;
 - VI - Fiscalizar os atos do Comitê Executivo e verificar o cumprimento da missão e de outros deveres previstos neste Estatuto, podendo ser feito livremente por qualquer um de seus integrantes;
 - VII - Manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pelo Comitê Executivo;
 - VIII - Interagir de forma sistemática com as demais instâncias internas, tais como os Auditores Independentes, os Controles Internos, a Área Jurídica e demais órgãos financeiros e de controle, interno ou externo;
 - IX - Opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis;
 - X - Elaborar e reformar o seu Regimento Interno;
 - XI - Alertar o Comitê Executivo quanto a erros involuntários apurados no exame dos documentos apresentados, propondo a sua correção, e denunciar à Assembleia Geral graves irregularidades, promovendo a convocação do órgão;
 - XII - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu presidente dar-lhe substituto, escolhido entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

SEÇÃO III.IV – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 50 - É vedado aos dirigentes desportivos das Federações Estaduais e das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO III.IV.1 – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 51 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por 05 (cinco) membros, denominados auditores, de livre nomeação do STJD, estando delimitada sua competência pelo CBJD.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 52 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 53 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao STJD, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO III.IV.2 – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 54 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de acordo com o que dispõe a legislação federal.

§ 1º - Ao STJD da CTBM, poder judicante, autônomo e independente, composto por 09 (nove) Membros, indicados na forma do art. 55 da Lei nº. 9.615/98 com a redação alterada pela Lei nº 9.981/2000, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, compete processar e julgar, em última instância, as questões previstas no CBJD.

§ 2º - Ao STJD, unidade autônoma e independente, instituído segundo a Resolução do CNE nº 29/2009, através do CBJD, artigo 4º, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 3º - O STJD será composto por 09 (nove) auditores, na forma do art. 4º do CBJD, com mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma recondução, sendo:

I - 02 (dois) indicados pela CBTM;

- II - 02 (dois) indicados pelas Federações Estaduais, filiadas à CBTM;
 - III - 02 (dois) advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB;
 - IV - 01 (um) representante dos árbitros, indicados pela Comissão de Árbitros;
 - V - 02 (dois) representantes dos atletas, indicados pela Comissão de Atletas.
- § 4º - Os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e de conduta ilibada.

Art. 55 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo único - Os órgãos judicantes só poderão deliberar e julgar com a maioria dos auditores.

Art. 56 - Junto ao STJD funcionarão 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 57 - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 58 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III.V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 - O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior da CBTM, de caráter normativo, responsável pela definição da estratégia e por salvaguardar a aplicação de boas práticas de governança pela entidade. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por 07 (sete) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo vetada a realização de quantidade superior a 02 (dois) mandatos, mesmo que não consecutivos. Deverá ser garantido que a maioria dos membros sejam independentes e será integrado da seguinte forma:

- I - 02 (dois) membros independentes;
- II - 01 (um) membro representantes das Federações Estaduais;
- III - 01 (um) membro representante dos atletas;
- IV - 01 (um) membro representante dos clubes;
- V - 01 (um) membro representante dos técnicos;
- VI - 01 (um) membro representante dos árbitros.

- § 1º - O incremento do número de membros do Conselho de Administração deverá ser proposto pelos seus próprios integrantes, com a aprovação da Assembleia Geral para validação apenas na eleição seguinte, devendo ser mantida a maioria de membros independentes.
- § 2º - A presidência do Conselho de Administração será estabelecida por meio de eleição e deve ser ocupada por um dos seus membros que tenha nível superior completo e experiência comprovada neste tipo de atuação.
- § 3º - Não podem ser eleitos para o Conselho de Administração membros de qualquer outro poder da CBTM. Neste caso, o mesmo deverá renunciar ao cargo que ocupa para poder assumir a posição no Conselho de Administração.
- § 4º - O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão. Responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.
- § 5º - O candidato a membro do Conselho de Administração deverá ser referendado por, no mínimo, 03 (três) membros da Assembleia Geral. A Assembleia Geral, conforme regulamento próprio da eleição, votará para a escolha dos membros e do Presidente do Conselho de Administração da CBTM, garantindo que no mínimo 1/3 (um terço) seja de novos membros, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.
- § 6º - Deve ser resguardado o mínimo de representação de um membro de cada gênero no Conselho de Administração.

Art. 60 - Para o processo eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho de Administração, deve-se observar o seguinte procedimento:

- § 1º - Os candidatos serão apresentados na Assembleia Geral Ordinária imediatamente posterior à Assembleia Geral Eletiva, quando será realizada a votação para a escolha dos membros do Conselho de Administração.
- § 2º - Os representantes de cada segmento serão votados separadamente, de acordo com o segmento a que pertencem, por meio de escrutínio secreto, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhado pelos candidatos.
- § 3º - A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros do Conselho de Administração, respeitado o devido processo legal.
- § 4º - Em caso de candidatura única por segmento ou na quantidade exata ao número de vagas de cada segmento e, este atendendo todas as prerrogativas deste Estatuto, o mesmo será automaticamente homologado.
- § 5º - Os membros independentes do Conselho de Administração ficam impedidos, durante a vigência de seu mandato, de se filiarem à CBTM, de modo a manter o perfil autônomo da função.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Art. 61 - Não poderá se tornar um membro independente do Conselho de Administração da CBTM aquele que:

- I - Possuir ligação com a CBTM;
- II - Possuir ligação com qualquer entidade de administração ou prática do tênis de mesa;
- III - Tenha sido, no último ano, afiliado, membro executivo ou deliberativo de Federações Estaduais de Tênis de Mesa;
- IV - Seja ou esteja diretamente ligado a um fornecedor da CBTM;
- V - Seja cônjuge, parente consanguíneo ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade de nenhum outro membro que tenha integrado o Conselho de Administração nos últimos 02 (dois) anos;
- VI - Tenha ligação com a empresa de auditoria ou auditor independente que tenha prestado serviço para a CBTM nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 62 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 05 (cinco) vezes por ano, em calendário estabelecido no início de cada ano, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

- § 1º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar livremente da reunião, sendo desta forma considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração enviada por meio de correio eletrônico encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro declarante.
- § 2º - Os membros do Comitê Executivo e o CEO participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
- § 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e, na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado.
- § 4º - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser publicadas no sítio eletrônico da CBTM em modo completo, constando a relação dos membros presentes, a condução das atividades, as tomadas de decisão com os nomes dos votantes e o posicionamento final do órgão para as matérias tratadas.

Art. 63 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Zelar pela missão, visão e valores da CBTM;
- II - Aprovar e acompanhar a execução do Planejamento Estratégico da CBTM;

- III - Formar comitês, objetivando o auxílio nas tomadas de decisões e o fomento da modalidade com o propósito de manter e ampliar os programas de desenvolvimento do tênis de mesa no Brasil;
- IV - Identificar e analisar a ocorrência de eventuais conflitos gerenciais, buscando soluções conjuntas para promover um melhor funcionamento da organização;
- V - Vetar decisões da Presidência ou do Comitê Executivo da CBTM sempre que considerar a identificação de ações temerárias à gestão ou que sejam contrárias ao que está delimitado pelo planejamento da entidade;
- VI - Acompanhar o trabalho das Comissões de Atletas, Técnicos, Árbitros e Clubes, buscando interagir para apresentar propostas que garantam a melhoria contínua dos processos de gestão e governança da CBTM;
- VII - Deliberar sobre a remuneração de membros do próprio Conselho de Administração e/ou das Comissões estabelecidas, desde que previstos em orçamento e aprovado em conjunto pelo Comitê Executivo, para fazer frente a despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias visando a participação em reuniões ordinárias e/ou para a emissão de pareceres técnicos;
- VIII - Validar o orçamento anual da CBTM para posterior aprovação da Assembleia Geral, bem como as despesas extraordinárias não previstas no orçamento original, submetendo-as ao Conselho Fiscal;
- IX - Definição e aprovação da estratégia de marketing e captação de recursos para a CBTM;
- X - Ratificar as contratações, desligamentos e a remuneração do quadro funcional, a partir dos cargos de Gerência e superiores, propostas pelo Comitê Executivo da CBTM;
- XI - Sugerir à Assembleia Geral alterações Estatutárias;
- XII - Convocar e ouvir o Conselho Fiscal, quando necessário ou requisitado pelo próprio Conselho de Administração;
- XIII - Elaborar e reformar seu Regimento Interno.
- XIV - Acompanhar o cumprimento de indicadores de Governança e *Compliance* exigido por organismos de fiscalização. Propor sanções ao Comitê Executivo contra responsáveis diretos ou indiretos em caso de descumprimento;
- XV - Definição do Plano de Cargos e Salários, bem como o projeto de orçamento total anual da remuneração dos administradores;
- XVI - Indicar auditoria externa, a ser homologada em Assembleia Geral, mantendo a proposta de rotação mínima para essas auditorias;
- XVII - Conceder títulos honoríficos, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto e em Regulamento Especial.

Art. 64 - O Conselho de Administração terá ou poderá nomear novas Comissões Consultivas de Desenvolvimento e Gestão, temporários ou permanentes, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisão, bem como ampliar a representatividade de quaisquer partes interessadas, sem direito a voto, nas decisões estratégicas da CBTM. As Comissões permanentes são:

- I - Comissão de Atletas;
- II - Comissão de Técnicos;
- III - Comissão de Árbitros;
- IV - Comissão de Clubes.

§ 1º - As Comissões Consultivas de Desenvolvimento e Gestão serão reguladas quanto à organização, estrutura e composição, por este Estatuto e por Regimento Interno próprio.

§ 2º - As Comissões Consultivas não têm poder deliberativo, constituindo-se como órgãos de apoio à entidade e a seus poderes.

§ 3º - Para integrar uma das Comissões Consultivas, o membro deverá fazer parte do segmento enquanto filiado da CBTM, em pleno gozo de seus direitos, específico da área que representa.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá nomear livremente, com mandato de 01 (um) ano, os "Comitês de Assessoramento" para os seguintes temas:

- I - Gestão Financeira e Orçamentária;
- II - Estratégia e Inovação;
- III - Marketing e Novos Negócios;
- IV - Nomeação;
- V - Jurídico;
- VI - Diversidade.

§ 5º - Os Comitês de Assessoramento deverão ser formados por profissionais de notório saber na matéria específica, com formação acadêmica e, preferencialmente, especialização na área indicada, podendo tais funções serem remuneradas, desde que aprovadas pelo Comitê Executivo.

§ 6º - O Comitê de Nomeação é responsável por: (a) monitoramento e convite a possíveis membros visando a composição de outros comitês, comissões e/ou órgãos diretivos; (b) promover treinamento dos dirigentes voluntários que participam das atividades da CBTM, facilitando assim o conhecimento sobre o funcionamento da entidade e seus processos internos; (c) implementar um programa de mentoria visando a participação feminina em outros comitês, comissões e/ou órgãos diretivos, de modo a promover, motivar e capacitar este público, envidando esforços para alcançar a equidade de gênero na entidade.

§ 7º - Os Comitês de Assessoramento poderão ser criados para auditar práticas gerenciais consideradas arriscadas ou temerárias, tendo o poder de investigar e apresentar documentos que atestem eventuais práticas danosas.

§ 8º - Cada Comitê de Assessoramento deverá ser integrado por no máximo 03 (três) membros. Suas recomendações deverão ser formalizadas e apreciadas pelo Conselho de Administração e, posteriormente, pelo Comitê Executivo visando a sua aplicação.



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUBSEÇÃO III.V.1 – DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 65 - A Comissão de Atletas, órgão de controle social e aconselhamento da CBTM, será composta por representantes de atletas regularmente filiados à CBTM, sendo subdividida em 02 (duas) unidades funcionais, assim composta:

- I - Diretoria da Comissão de Atletas, com 10 (dez) membros eleitos;
- II - Representantes Estaduais da Comissão de Atletas, com 01 (um) membro representante de cada Estado com Federação Estadual filiada.

Art. 66 - A Diretoria da Comissão de Atletas, formada por 10 (dez) membros eleitos, terá a função de representar o segmento de atletas perante organismos internos da CBTM, bem como externos, conforme o caso.

§ 1º - A escolha da Diretoria da Comissão de Atletas será feita por processo eletivo individual e por categorias, de modo a garantir a representatividade dos diferentes públicos e o equilíbrio de gênero, coordenado pela CBTM, sendo restrita a candidatura e a votação pelo segmento de atletas devidamente filiados e em dia com suas obrigações estatutárias. Os interessados deverão se candidatar ao cargo enviando a solicitação para a CBTM, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. A CBTM, recebidas as candidaturas, promoverá a eleição online, pelo sítio eletrônico www.cbtm.org.br, conforme as seguintes categorias:

- I - 03 (três) membros da categoria de veteranos, sendo pelo menos 01 (um) do gênero feminino;
- II - 03 (três) membros da categoria de atletas olímpicos, categoria absoluto, sendo pelo menos 01 (um) do gênero feminino;
- III - 03 (três) membros da categoria de atletas paralímpicos, sendo pelo menos 01 (um) do gênero feminino;
- IV - 01 (um) membro do gênero feminino.

§ 2º - A votação online para a escolha dos membros da Diretoria da Comissão de Atletas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva.

§ 3º - Para integrar a Comissão de Atletas, a filiação é obrigatória junto à CBTM há pelo menos 01 (um) ano, estando regular perante sua condição de filiado. Deverá ter, ainda, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

§ 4º - Cada membro da Diretoria da Comissão de Atletas terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução.

§ 5º - A Comissão de Atletas é regulada por regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estão nele contidos.

§ 6º - Os membros da Diretoria da Comissão de Atletas, após eleitos, deverão indicar um Presidente entre os membros eleitos em até 30 (trinta) dias após a eleição, que poderá representá-la em diferentes instâncias e poderes, internos e externos à CBTM.

- § 7º - A Diretoria da Comissão de Atletas deverá se reunir, ao menos, a cada 04 (quatro) meses, em seções que serão acrescentadas oficialmente ao Calendário da CBTM, tendo as atas divulgadas no sítio eletrônico da entidade.
- § 8º - Caberá à Diretoria da Comissão de Atletas promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas ao Comitê Executivo e ao Conselho de Administração ou demais órgãos da CBTM, com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões, sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do esporte.
- § 9º - A Diretoria da Comissão de Atletas deverá opinar, sugerir modificações e aprovar os Regulamentos das Competições da CBTM anualmente, bem como outros regimentos que porventura demonstrarem interesse formal.
- § 10º - Cabe à Diretoria da Comissão de Atletas, por sua livre iniciativa, consultar e promover debates integrados com os Representantes Estaduais da Comissão de Atletas, especialmente para buscar soluções comuns que impactem positivamente todas as regiões do país.
- § 11º - A Comissão de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da CBTM, por ocasião das Assembleias Gerais ou eventos em geral, terá garantido o voto de cada um dos seus 10 (dez) membros nas Assembleias Gerais Eletivas, com direito a um voto cada membro, cujo peso é 01 (um).

Art. 67 - Os Representantes Estaduais da Comissão de Atletas serão nomeados pelo Presidente da Comissão de Atletas, observando-se as seguintes premissas:

- § 1º - Para ser indicado como Representante Estadual da Comissão de Atletas, a filiação é obrigatória junto à CBTM há pelo menos 01 (um) ano, estando regular perante sua condição de filiado. Deverá ter, ainda, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.
- § 2º - Cada Representante Estadual da Comissão de Atletas terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução.
- § 3º - A nomeação de Representante Estadual da Comissão de Atletas deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a posse do Presidente da Comissão de Atletas.
- § 4º - Todos os Representantes Estaduais da Comissão de Atletas terão direito a voto nas Assembleias Gerais Eletivas, garantindo o equilíbrio de segmentos em todos os processos decisórios da CBTM.

SUBSEÇÃO III.V.2 – DA COMISSÃO DE TÉCNICOS

Art. 68 - A Comissão de Técnicos, órgão de controle social e aconselhamento da CBTM, será composta por 03 (três) membros.

- § 1º - Para integrar a Comissão de Técnicos, a filiação no segmento de técnico é obrigatória junto à CBTM há pelo menos 01 (um) ano, estando regular perante sua condição de filiado. Deverá ter, ainda, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.
- § 2º - Os Membros da Comissão de Técnicos terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução.
- § 3º - A Comissão de Técnicos é regulada por regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estão nele contidos.

Art. 69 - Do processo eleitoral para a escolha dos Membros da Comissão de Técnicos, deve-se observar o seguinte procedimento:

- § 1º - Os interessados deverão se candidatar individualmente ao cargo enviando a solicitação para a CBTM, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. A CBTM, recebidas as candidaturas, promoverá a eleição online, pelo sítio eletrônico www.cbtm.org.br.
- § 2º - Os representantes dos técnicos de que trata o dispositivo deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela CBTM, em conjunto com as entidades que os representem.
- § 3º - A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros desta comissão, respeitado o devido processo legal.
- § 4º - Em caso de candidatura de número igual ao limite de membros à compor a Comissão de Técnicos e, estes estando com todos os termos de filiação em dia, os mesmos serão automaticamente homologados, sem a necessidade de realização de processo eletivo.
- § 5º - Os Membros eleitos para formar a Comissão de Técnicos deverão indicar um Presidente, que poderá representá-los em diferentes instâncias e poderes, internos e externos à CBTM.
- § 6º - O Presidente da Comissão de Técnicos terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias, Eletivas e Extraordinárias, sendo facultado ao Presidente a indicação de membro substituto, por meio de procuração específica, para representação da comissão em caso de ausência justificada.
- § 7º - A votação online para a escolha dos Membros da Comissão de Técnicos ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva. Os Membros eleitos têm até 15 (quinze) dias após a eleição para indicar o seu Presidente.

Art. 70 - Da organização e funcionamento da Comissão de Técnicos:

- § 1º - A Diretoria da Comissão de Técnicos deverá se reunir, ao menos, a cada 04 (quatro) meses, em seções que serão acrescentadas oficialmente ao Calendário da CBTM, tendo as atas divulgadas no sítio eletrônico da entidade.
- § 2º - Caberá à Comissão de Técnicos promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas ao Comitê Executivo e ao Conselho de Administração ou demais órgãos

da CBTM com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões, sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do esporte.

§ 3º - A Comissão de Técnicos deverá opinar, sugerir modificações e aprovar os Regulamentos das Competições da CBTM anualmente, bem como, outros regimentos que porventura demonstrarem interesse.

SUBSEÇÃO III.V.3 – DA COMISSÃO DE ÁRBITROS

Art. 71 - A Comissão de Árbitros, órgão de controle social e aconselhamento da CBTM, será composta por 03 (três) membros filiados.

§ 1º - Para integrar a Comissão de Árbitros, a filiação pelo segmento de árbitro é obrigatória junto à CBTM há pelo menos 01 (um) ano, estando regular perante sua condição de filiado. Deverá ter, ainda, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.

§ 2º - Os Membros da Comissão de Árbitros terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução.

§ 3º - A Comissão de Árbitros é regulada por regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estão nele contidos.

Art. 72 - Do processo eleitoral para a escolha dos Membros da Comissão de Árbitros, deve-se observar o seguinte procedimento:

§ 1º - Os interessados deverão se candidatar ao cargo enviando a solicitação para a CBTM, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. A CBTM, recebidas as candidaturas, promoverá a eleição online, pelo sítio eletrônico www.cbtm.org.br.

§ 2º - Os representantes dos árbitros de que trata o dispositivo deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela CBTM, em conjunto com as entidades que os representem.

§ 3º - A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros desta comissão, respeitado o devido processo legal.

§ 4º - Em caso de candidatura de número igual ao limite de membros à compor a Comissão de Árbitros e, estes estando com todos os termos de filiação em dia, os mesmos serão automaticamente homologados, sem a necessidade de realização de processo eletivo.

§ 5º - Os membros eleitos para formar a Comissão de Árbitros deverão indicar um Presidente, que poderá representá-los em diferentes instâncias e poderes, internos e externos à CBTM.

§ 6º - O Presidente da Comissão de Árbitros terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias, Eletivas e Extraordinárias, sendo facultado ao Presidente a indicação de

membro substituto, por meio de procuração específica, para representação da comissão em caso de ausência justificada.

§ 7º - A votação online para a escolha dos Membros da Comissão de Árbitros ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva. Os Membros eleitos têm até 15 (quinze) dias após a eleição para indicar o seu Presidente.

Art. 73 - Da organização e funcionamento da Comissão de Técnicos:

- § 1º - A Diretoria da Comissão de Árbitros deverá se reunir, ao menos, a cada 04 (quatro) meses, em seções que serão acrescentadas oficialmente ao Calendário da CBTM, tendo as atas divulgadas no sítio eletrônico da entidade.
- § 2º - Caberá à Comissão de Árbitros promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas ao Comitê Executivo e ao Conselho de Administração ou demais órgãos da CBTM com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões, sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do esporte.
- § 3º - A Comissão de Árbitros deverá opinar, sugerir modificações e aprovar os Regulamentos das Competições da CBTM anualmente, bem como, outros regimentos que porventura demonstrarem interesse.

SUBSEÇÃO III.V.4 – DA COMISSÃO DE CLUBES

Art. 74 - A Comissão de Clubes, órgão de controle social e aconselhamento da CBTM, será composta por 05 (cinco) membros filiados e ativos nas Federações Estaduais, sendo que, obrigatoriamente, deverá haver:

- I - 01 (um) membro da região Sul do Brasil;
 - II - 01 (um) membro da região Sudeste do Brasil;
 - III - 01 (um) membro da região Centro-Oeste do Brasil;
 - IV - 01 (um) membro da região Nordeste do Brasil;
 - V - 01 (um) membro da região Norte do Brasil.
- § 1º - Para integrar a Comissão de Clubes, a participação no Campeonato Brasileiro de Clubes do ano anterior à Assembleia Geral Eletiva é obrigatória, devendo estar regular perante sua condição de filiado. O Presidente da comissão deverá ter, ainda, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos.
- § 2º - Os Membros da Comissão de Clubes terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma única recondução.
- § 3º - A Comissão de Clubes é regulada por regimento próprio, cujo detalhamento de suas funções e obrigações estão nele contidos.

Art. 75 - Do processo eleitoral para a escolha dos Membros da Comissão de Clubes, deve-se observar o seguinte procedimento:

- § 1º - Os representantes de clubes interessados deverão se candidatar, individualmente, ao cargo enviando a solicitação para a CBTM, por meio de correio eletrônico, com seus dados, de forma que possa ser identificado pelo cadastro de filiados. A CBTM, recebidas as candidaturas, promoverá a eleição online, pelo sítio eletrônico www.cbtm.org.br.
- § 2º - Os representantes dos clubes de que trata o dispositivo deste artigo deverão ser escolhidos pelo voto dos clubes participantes do Campeonato Brasileiro Absoluto A e B do ano anterior ao pleito, ou competição equivalente do Campeonato Brasileiro, em eleição direta, organizada pela CBTM, em conjunto com as entidades que os representem.
- § 3º - A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros desta comissão, respeitado o devido processo legal.
- § 4º - A votação será geral, sendo dispensado o processo eletivo caso a quantidade de candidaturas não exceda o máximo permitido por região. Em caso de preenchimento das vagas igual ao do número de candidatos por região e, estes candidatos estejam com todos os termos de filiação em dia, o mesmo será automaticamente homologado.
- § 5º - Os membros eleitos para formar a Comissão de Clubes deverão indicar um Presidente, que poderá representá-los em diferentes instâncias e poderes, internos e externos à CBTM.
- § 6º - Os membros eleitos da Comissão de Clubes terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, devendo ser representados pelos seus respectivos Presidentes. Cada Presidente poderá indicar um membro substituto de seu clube, por meio de procuração específica, para representação da comissão em caso de ausência justificada, desde que este membro substituto faça parte da Diretoria do Clube e esteja em pleno gozo de suas obrigações junto à CBTM e aos normativos específicos da Assembleia Geral.
- § 7º - A votação online para a escolha dos Membros da Comissão de Clubes ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral Eletiva. Os Membros eleitos têm até 15 (quinze) dias após a eleição para indicar o seu Presidente.

Art. 76 - Da organização e funcionamento da Comissão de Clubes:

- § 1º - A Diretoria da Comissão de Clubes deverá se reunir, ao menos, a cada 04 (quatro) meses, em seções que serão acrescentadas oficialmente ao Calendário da CBTM, tendo as atas divulgadas no sítio eletrônico da entidade.
- § 2º - Caberá à Comissão de Clubes promover reuniões periódicas, trazendo temas e sugerindo pautas ao Comitê Executivo e ao Conselho de Administração ou demais órgãos da CBTM com contribuições para melhoria da modalidade, a apresentação de opiniões, sugestões ou críticas fundamentadas que visem o desenvolvimento do esporte.

§ 3º - A Comissão de Clubes deverá opinar, sugerir modificações e aprovar os Regulamentos das Competições da CBTM anualmente, bem como, outros regimentos que porventura demonstrarem interesse.

SEÇÃO III.VI – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 77 - O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia, encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBTM e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados pela Carta Olímpica, da administração pública e da gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violação do Código de Conduta Ética da CBTM e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

§ 2º - O Conselho de Ética será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução. Deverá ser garantido que a maioria dos membros sejam independentes, sendo integrado da seguinte forma:

- I - 03 (três) membros independentes;
- II - 01 (um) membro representante das Federações Estaduais;
- III - 01 (um) membro representante da Diretoria da Comissão de Atletas.

§ 2º - A estrutura de funcionamento e organização do Conselho de Ética será definida dentro do Código de Conduta Ética.

§ 3º - O Conselho de Ética reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros. As reuniões poderão ocorrer de forma remota por meio de video-conferência ou outro instrumento de comunicação à distância, desde que previsto explicitamente na convocação.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Ética poderão ser feitas por meio de dispositivo eletrônico.

§ 5º - O Conselho de Ética deverá realizar a verificação de antecedentes dos candidatos a cargos eletivos na CBTM, com base no Código de Conduta Ética vigente.

§ 6º - O membro do Conselho de Ética não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão. Responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do estatuto.

§ 7º - O candidato a membro do Conselho de Ética deverá ser referendado por, no mínimo, 03 (três) membros da Assembleia Geral. A Assembleia Geral, conforme regulamento próprio da eleição, votará para a escolha dos membros e do Presidente do Conselho de Ética da CBTM, garantindo que no mínimo 1/3 (um terço) seja de novos membros, sem prejuízo do disposto no caput deste artigo.



Art. 78 - Do processo eleitoral para a escolha dos Membros do Conselho de Ética, deve-se observar o seguinte procedimento:

- § 1º - Os candidatos serão apresentados na Assembleia Geral Ordinária imediatamente posterior à Assembleia Geral Eletiva, quando será realizada a votação para a escolha dos membros do Conselho de Ética.
- § 2º - Os representantes de cada segmento (independentes, Federações Estaduais e atletas) serão votados separadamente, de acordo com o segmento a que pertencem, por meio de escrutínio secreto, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos.
- § 3º - A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros do Conselho de Ética, respeitado o devido processo legal.
- § 4º - Em caso de candidatura única por segmento ou na quantidade específica ao número de vagas de cada segmento e, este atendendo todas as prerrogativas deste Estatuto, o mesmo será automaticamente homologado.
- § 5º - Os membros independentes do Conselho de Ética ficam impedidos, durante a vigência de seu mandato, de se filiarem à CBTM, de modo a manter o perfil autônomo da função.

Art. 79 - Compete ao Conselho de Ética:

- I - Receber e processar denúncias, por meio de ouvidoria ou diretamente a seus membros, garantindo a confidencialidade e a proteção aos denunciantes;
- II - Seguir e se orientar pelo Código de Conduta Ética, propondo alterações e modernização constante para responder a demandas da sociedade;
- III - Orientar e treinar membros internos e externos por meio de programas estruturados de capacitação e/ou pela emissão de cartilhas, vídeos, imagens ou fluxos por meio das redes sociais ou demais sistemas eletrônicos de informação;
- IV - Atuar em parceria com outros Conselhos de Ética de entidades esportivas e não esportivas para a troca de conhecimento e a implementação de melhores práticas na CBTM;
- V - Ouvir e dialogar constantemente com atletas, técnicos, árbitros, dirigentes e funcionários da CBTM e ligados a Federações Estaduais e Clubes para a implementação de novas medidas preventivas no tocante à conduta ética;
- VI - Submeter denúncia à Assembleia Geral em caso de identificação de membros filiados atuando em descumprimento com as cláusulas deste Estatuto, respeitando-se a ampla defesa;
- VII - Identificar e analisar a ocorrência de eventuais conflitos de interesse entre diretores, membros eleitos, funcionários e entidades filiadas, devendo abrir processo administrativo visando a resolução e os esclarecimentos em casos desta natureza. Submeter, posteriormente, conforme o caso, para julgamento pelo STJD ou sistema judiciário, respeitando-se a ampla defesa.

- VIII - Reunir-se em até 30 (trinta) dias após recebida denúncia para deliberação e encaminhamento para julgamento junto à Justiça Desportiva ou arquivamento do processo. Para casos considerados graves e danosos à imagem da CBTM e/ou dos principais envolvidos, este prazo deve ser reduzido para até 05 (cinco) dias úteis, especialmente nos casos de corrupção, de desvios comportamentais graves ou de abuso/assédio sexual ou pedofilia;
- IX - Encaminhar às autoridades competentes as denúncias de corrupção, fraude ou improbidade para o devido processo legal;
- X - Auditar e verificar, uma vez ao ano, a eficiência do canal de denúncia ou ouvidoria oficial da CBTM.

CAPÍTULO IV – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 80 - O Exercício Financeiro da CBTM coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

- § 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotação especificadas na forma dos artigos seguintes.
- § 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.
- § 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.
- § 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.
- § 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, devendo ser disponibilizados na página oficial da CBTM na internet (www.cbtm.org.br), ficando disponíveis para acesso durante todo o ano seguinte ao exercício de que se trata.
- § 6º - A implementação de ferramentas de transparência que permitam apresentar instrumentos de controle social no tocante à exposição e divulgação quanto ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.
- § 7º - Realização de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, e com publicidade a qualquer cidadão, no

encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas do INSS e do FGTS.

Art. 81 - O Patrimônio da CBTM compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - troféus e prêmios que serão insuscetíveis de alienação;
- IV - os saldos positivos da execução do orçamento.
- V - fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- VI - doações e legados.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- I - anuidades pagas pelas Entidades filiadas;
- II - taxas de transferências de atletas;
- III - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBTM;
- IV - taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais;
- V - taxas fixadas em regimento específico;
- VI - multas;
- VII - subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- VIII - donativos em geral;
- IX - rendas com patrocínios;
- X - rendas decorrentes de cessão de direitos;
- XI - a arrecadação da Taxa de Registro Anual (TRA) de Administradores, Atletas, Treinadores, Equipe Multidisciplinar, Árbitros, Parceiros e Staffs;

§ 2º - A Despesa da CBTM compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada a CBTM;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e parceiros e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBTM;
- III - despesas com a conservação dos bens da CBTM e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBTM;
- VI - assinatura de jornais, TVs a cabo, canais de streaming, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBTM;
- VII - gastos de publicidade da CBTM;
- VIII - despesas de representação;
- IX - pagamento de ajuda de custo dos atletas e técnicos;
- X - pagamento das despesas de viagens das delegações oficiais para participação em eventos e treinamentos nacionais e internacionais;
- XI - despesas eventuais.

CAPÍTULO V – DA FILIAÇÃO

Art. 82 - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do tênis de mesa nas zonas de sua jurisdição.

Art. 83 - A CBTM dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades dirigentes do tênis de mesa que a requerem.

Art. 84 - São consideradas entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 85 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação, além das exigidas no neste Estatuto:

- I - Ter personalidade jurídica;
- II - Ter seus estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBTM e das federações continentais (ULTM e CSATM) e internacional (ITTF), às quais a CBTM é filiada;
- III - Ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação;
- IV - Enviar relação completa de suas filiadas;
- V - Não conter em suas leis, normas ou regulamentos internos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- VI - Preencher o formulário de identificação dos Centros de Prática, com o envio de fotos, fins obter a Certificação do Centro de Treinamento, devendo tal formulário ser atualizado a cada 04 (quatro) anos;
- VII - Fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do tênis de mesa, existentes no território de sua jurisdição.

Parágrafo único - O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela CBTM, incluindo os seguintes:

- I - Requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante;
- II - um exemplar do estatuto mais recente e sua consolidação, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- III - Relação das Entidades Locais de Prática Desportiva, filiadas à Entidade, com indicação de endereço, telefone, CNPJ e suas sedes e respectivas instalações;
- IV - Documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;

- V - Relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros;
- VI - Cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato;
- VII - Demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto ou pela CBTM.

Art. 86 - A CBTM poderá promover a desfiliação de entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBTM, do COB, do CPB e da ITTF e demais normas vigentes aprovadas pela CBTM e pela Federação Internacional, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VI – DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 87 - São direitos de toda entidade filiada:

- I - Organizar-se, livremente, enquanto entidades autônomas, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas da CBTM.
- II - Fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, atendidos os requisitos deste Estatuto;
- III - Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBTM;
- IV - Disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBTM, atendida as exigências legais;
- V - Recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da CBTM;
- VI - Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o tênis de mesa;
- VII - Impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;
- VIII - Promover e organizar competições e eventos de Tênis de Mesa dentro de sua área de competência, desde que devidamente comunicados à CBTM;
- IX - Beneficiar-se das organizações que a CBTM, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- X - Denunciar o funcionamento irregular ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do esporte do Tênis de Mesa, para que sejam determinadas as medidas

cabíveis para regularizar ou impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e judiciais;

- XI - Regular a filiação de atletas e das Entidades Locais de Prática Desportiva na área de sua competência;
- XII - Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, inclusive para o preenchimento de cargos eletivos, ressalvados os dispositivos presentes neste Estatuto;
- XIII - Aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros, auxiliares e gestores;
- XIV - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBTM.

Parágrafo único - As alíneas "a", "c" e "l" aplicam-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto aos atletas filiados.

Art. 88 - São deveres de toda entidade filiada, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas neste Estatuto e em outros atos normativos:

- I - Reconhecer a CBTM como única dirigente do tênis de mesa nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II - Comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à CBTM e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- III - Submeter seu Estatuto, Normas de Transferências, Regulamentos e outras disposições legais ao exame da CBTM, bem como, as reformas que nelas proceder, informando por escrito à CBTM qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente;
- IV - Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, bem como, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBTM, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;
- V - Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como, as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBTM o que foi arrecadado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VI - Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;



- VII - Pedir licença à CBTM para promover eventos internacionais ou interestaduais e para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- VIII - Utilizar a conta de e-mail com domínio oficial (@cbtm.org.br) para comunicação com a CBTM e demais filiados;
- IX - Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBTM ou por esta, não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - a) não participar de eventos nessas condições;
 - b) não admitir que o façam as suas filiadas;
 - c) não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- X - Fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência a CBTM no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- XI - Promover, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de tênis de mesa, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBTM;
- XII - Enviar, anualmente, à CBTM, até 30 de maio, o Relatório Anual de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, a relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência, balanços, balancetes aprovados, parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente;
- XIII - Preencher e fazer preencher pelas suas filiadas o cadastro on-line (CBTMWEB), com o respectivo recolhimento das TRA's (Taxas de Registro Anual) de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes, funcionários, equipes multidisciplinares, parceiros e staffs, que participem de qualquer evento de Tênis de Mesa no Brasil, que tenham organização ou participação direta ou indireta das filiadas;
- XIV - Cumprir as Normas de Transferências da CBTM;
- XV - Atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBTM;
- XVI - Atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBTM;
- XVII - Expedir Nota Oficial de seus atos administrativos e respeitar o presente Estatuto da CBTM, bem como, seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados direta ou indiretamente;
- XVIII - Remeter, para conhecimento da CBTM, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo, os regulamentos das competições e respectivas tabelas, colaborando com a CBTM na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais, bem como cuidar para que as datas de seus campeonatos e eventos locais não conflitem com as competições e eventos constantes do calendário da CBTM, que terá preferência;
- XIX - Satisfazer nas épocas próprias as obrigações financeiras para com a CBTM;

- XX - Respeitar e fazer respeitar todos os direitos de imagem, de transmissão, de arena, de uso de insígnia e correlatos exclusivos ou explorados pela CBTM;
- XXI - Observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela ITTF, pela CBTM, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelo COB, Comitê Paralímpico Internacional, pelo CPB, pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), bem como, pela Comissão Antidopagem da CBTM;
- XXII - Desligar-se, demitir-se do quadro associativo a qualquer momento, por meio de pedido por escrito ao Presidente da CBTM.

CAPÍTULO VII – DAS PESSOAS VINCULADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 89 - São direitos de toda pessoa vinculada:

- I - Inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos, chancelados, homologados ou patrocinados pela CBTM;
- II - Disputar competições interestaduais ou internacionais mediante a licença previamente concedida pela CBTM, atendida as exigências legais;
- III - Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBTM, sendo que, as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal de grande circulação e serão postadas no sítio eletrônico oficial da CBTM.

Art. 90 - São deveres de toda pessoa vinculada:

- I - Reconhecer a CBTM como única dirigente do tênis de mesa nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- II - Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as cotas de rateio, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBTM, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- III - Reconhecer na CBTM autoridade única para editar regras oficiais de tênis de mesa no território brasileiro;
- IV - Contribuir com a promoção e a divulgação do tênis de mesa, estimulando a prática em diferentes meios.

CAPÍTULO VIII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 91 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBTM poderá conceder os seguintes títulos:

- I - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
 - II - Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao tênis de mesa brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
 - III - Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao tênis de mesa.
- § 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao tênis de mesa brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pelo Comitê Executivo.
- § 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBTM até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 92 - As propostas para a concessão dos títulos constantes no presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão obedecer ao seguinte procedimento:

- § 1º - A indicação de homenageados poderá ser feita formalmente pela Comissão de Atletas, Comissão de Técnicos, Comissão de Árbitros ou Comissão de Clubes ao Comitê Executivo para análise, limitado a 03 (três) nomes por Comissão por Ano.
- § 2º - O Comitê Executivo, que poderá indicar outros 03 (três) nomes, deverá avaliar o currículo dos indicados e submeter ao Conselho de Administração para análise e deliberação dentre um total de até 05 (cinco) nomes.
- § 3º - O Conselho de Administração deverá aprovar até 03 (três) nomes para o recebimento de homenagem, que deverá ocorrer em cerimônia especial, preferencialmente dentro da programação de atividades do Campeonato Brasileiro.
- § 4º - O Comitê Executivo, a seu critério, poderá propor e realizar homenagem a até 03 (três) pessoas a cada evento nacional realizado pela CBTM, especialmente com o intuito de reconhecer o apoio oferecido em âmbito local. Estas homenagens poderão ser nos seguintes formatos:
 - I - Nominação de troféus ou premiação especial;
 - II - Nominação de etapa de competição local;
 - III - Oferta de placa ou entrega de objeto especial com os motivos do tênis de mesa e/ou da CBTM.

CAPÍTULO IX – DO INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 93 - A CBTM, por meio do Comitê Executivo, poderá criar e desenvolver rankings ou análogos, com indicadores objetivos e claros, para incentivar a melhoria da governança e da gestão em Federações Estaduais, Entidades de Prática Esportiva ou Ligas Regionais devidamente filiadas.

§ 1º - Os incentivos poderão ser feitos por meio de Selo de Certificação, Recompensa Financeira ou Recompensa Estrutural, com a cessão de equipamentos ou materiais esportivos.

§ 2º - As regras para a concessão de incentivos devem ser publicadas no sítio oficial da CBTM, sendo obrigatório a realização de um processo de candidatura com no mínimo 60 (sessenta) dias de duração e avaliação técnica dos critérios pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 94 - Os símbolos da CBTM serão a Bandeira, a Logomarca e as Submarcas, e serão representados por elementos que simbolizem o tênis de mesa do Brasil, devendo utilizar as cores da bandeira brasileira.

Art. 95 - Os símbolos da CBTM poderão sofrer alterações, em conjunto ou separadamente, mediante aprovação de no mínimo dois terços (2/3) da Assembleia Geral Ordinária constituída, devendo ser apresentado formalmente com justificativas de alteração e plano de desenvolvimento da(s) marca(s).

Art. 96 - Os uniformes das equipes oficiais da CBTM serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais e internacionais, devendo seguir os parâmetros estabelecidos pela CBTM quanto a cores, marcas, insígnias e patrocínios.

Art. 97 - A denominação, símbolos e direitos de imagem da CBTM e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, devendo ser providenciado o devido registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado às filiadas disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da CBTM.

§ 1º - A garantia legal outorgada à CBTM neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade.

§ 2º - A CBTM deverá fazer com que, igualmente, todas suas filiadas diretas ou indiretas, incluindo todas as Entidades Locais de Prática Desportiva e seus jogadores, cedam e transfiram-lhe, a título gratuito, mediante instrumentos particulares de contrato próprios, todos e quaisquer direitos de imagem e som da respectiva Entidade Local de Prática Desportiva e jogadores, de forma a permitir-lhe o uso comercial de tais direitos de imagem e som para sua utilização em campeonatos e eventos organizados pela CBTM e na sua representação oficial (incluindo, mas não se limitando a, participações nas seleções das diversas categorias), sem prejuízo de tais Entidades Locais de Prática Desportiva e jogadores realizarem exploração de direitos similares, desde que não conflitantes com as atividades contratadas ou desenvolvidas pela CBTM.

CAPÍTULO XI – DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

SEÇÃO XI.I – DAS LEIS

Art. 98 - O presente Estatuto é a lei básica da CBTM.

Art. 99 - As deliberações, notas oficiais, resoluções, portarias e circulares do escalão superior terão aplicabilidade subsidiária, no que couber e no que se referir ao objeto do presente Estatuto.

Art. 100 - A execução de todas as atividades da CBTM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

SEÇÃO XI.II – DOS REGULAMENTOS

Art. 101 - A CBTM pode baixar regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

SEÇÃO XI.III – DAS PENALIDADES

Art. 102 - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à CBTM estarão sujeitas às penalidades estabelecidas em códigos especiais e na legislação desportiva vigente.

- § 1º - Para a aplicação das penas previstas em códigos especiais e na legislação desportiva vigente, se faz necessária a prévia notificação do infrator, para que este possa apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, ficando do órgão julgador competente as provas externas requeridas.
- § 2º - O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder 15 (quinze) dias.
- § 3º - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao STJD, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação do infrator.
- § 4º - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.
- § 5º - A exclusão do infrator só é admissível havendo justa causa, obedecida a legislação vigente e o disposto neste artigo deste Estatuto.

Art. 103 - A CBTM deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal da modalidade de tênis de mesa;

Art. 104 - Cabe à CBTM impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica que não preencha as formalidades legais e regulamentares, constantes deste Estatuto, podendo requerer para tal fim a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A CBTM poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 105 - Para todos os fins deste Estatuto, são considerados especialmente graves e intoleráveis os atos e crimes de discriminação, conforme tipificado pela legislação pertinente, praticados por pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à CBTM, incluindo a discriminação racial, social, política, religiosa ou econômica, sujeitando seus atores a punições preventivas ou definitivas, conforme o caso, sem prejuízo da ampla defesa.

Art. 106 - É terminantemente proibida à CBTM qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107 - A dissolução da CBTM somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo 4/5 (quatro quintos) de seus filiados.

Art. 108 - Em caso de dissolução da CBTM o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

Art. 109 - Todas as resoluções da CBTM serão comunicadas às suas filiadas por meio de notas oficiais, que serão exibidas na página oficial da CBTM na Internet (www.cbtm.org.br), em coluna específica, com o nome NOTAS OFICIAIS. Para todos os efeitos legais, os prazos das ações passarão a vigorar após a efetiva inserção das notas na página da Internet da CBTM, que deverão, obrigatoriamente, fazer constar a data e hora desta inserção.

Art. 110 - As competências do Conselho de Administração previstas neste Estatuto serão, em caráter excepcional, exercidas pelos membros já eleitos na data de aprovação deste Estatuto Social, os quais terão seus mandatos postergados até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à Assembleia Geral Eletiva, em conformidade com o Art. 60, momento em que serão eleitos os novos membros a fim de se adequar à periodicidade prevista..

§ 1º - Em 30 (trinta) dias após a realização da próxima Assembleia Geral Eletiva, o Conselho de Administração deverá nomear os 05 (cinco) membros do Conselho de Ética para um mandato de 01 (um) ano, em caráter excepcional, até a eleição na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 2º - As funções, instâncias e atribuições do Conselho de Administração e do Conselho de Ética, mesmo em caráter transitório, são as previstas nas regras gerais deste Estatuto.

§ 3º - O exercício dos cargos durará até a transmissão do mandato.

Art. 111 - Os atletas, técnicos, árbitros e dirigentes, individualmente, bem assim a qualquer Federação Estadual ou Entidade de Prática Desportiva celebrarão contratos com entidades públicas, companhias privadas, sociedades de economia mista e organizações não governamentais, para propaganda destas, desde que não infrinjam disposições dos contratos celebrados pela CBTM, devendo consultar a entidade sempre que necessário para este fim.

§ 1º - Os contratos celebrados aludidos do presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da CBTM, não devendo, sob hipótese alguma, competir com os patrocínios ou apoios contratados pela CBTM.

§ 2º - Caberá a cada Federação Estadual e às Entidades de Prática Desportiva fornecer à CBTM, a partir do início da vigência deste Estatuto, via original de relatório atualizado por escrito



acerca dos contratos de patrocínio ou apoio esportivo por eles contratados para a prática do tênis de mesa, sempre que solicitado.

Art. 112 - São parte integrante deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 113 - Na data de aprovação deste Estatuto estavam filiadas as seguintes Federações Estaduais:

- I - Federação Esportiva e Paradesportiva de Tênis de Mesa do Estado do Rio Grande do Sul
- II - Federação Catarinense de Tênis de Mesa
- III - Federação de Tênis de Mesa do Paraná
- IV - Federação de Tênis de Mesa do Estado de São Paulo
- V - Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro
- VI - Federação Paralímpica e Olímpica de Tênis de Mesa de Minas Gerais
- VII - Federação Espiritosantense de Tênis de Mesa
- VIII - Federação de Tênis de Mesa do Estado de Goiás
- IX - Federação de Tênis de Mesa do Distrito Federal
- X - Federação Rondoniense de Tênis de Mesa
- XI - Federação de Tênis de Mesa de Sergipe
- XII - Federação Pernambucana de Tênis de Mesa
- XIII - Federação Alagoana de Tênis de Mesa
- XIV - Federação Potiguar de Tênis de Mesa
- XV - Federação dos Mesatenistas do Ceará
- XVI - Federação Maranhense de Tênis de Mesa
- XVII - Federação de Tênis de Mesa do Mato Grosso do Sul
- XVIII - Federação de Tênis de Mesa do Pará
- XIX - Federação de Tênis de Mesa do Amapá
- XX - Federação de Tênis de Mesa do Amazonas
- XXI - Federação Matogrossense de Tênis de Mesa
- XXII - Federação de Tênis de Mesa do Piauí

Art. 114 - Fica assegurado a todos os membros/filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBTM, como relatórios gerais, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial da CBTM.

- I - Fica proibida a realização de empréstimos e/ou garantias financeiras em favor dos membros dos poderes da CBTM ou seus administradores.
- II - Todos os poderes deverão assegurar a correta observância de práticas de gestão que coibam a obtenção de benefícios pessoais em decorrência da participação no processo decisório.

- III - Para fins de recebimento de reclamações, denúncias, sugestões e afins, a CBTM irá dispor de um canal de comunicação direta no sítio eletrônico da entidade, preservando a identidade do denunciante por meio de um sistema independente de Ouvidoria.

Art. 115 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária por unanimidade em 30 de março de 2019, está assinado e rubricado pelo Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, Presidente da Assembleia, e pelo Sr. Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini, nomeado como Secretário da Assembleia, e será levado a registro pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 30 de março de 2019

ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO
Presidente

GERALDO RICARDO HRUSCHKA CAMPESTRINI
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 55896

201904101643295 - 24/04/2019

Emol: 45,96 Tributo: 15,31

Selo: ECSJ 82206 GTM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

